

**CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-INFRA/
EMERGENCIAL DO RIO GRANDE DO SUL - INFRA 2024**

**EDITAL PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO
A RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS E AMBIENTES DE
PESQUISA**

2ª. RERRATIFICAÇÃO

1. OBJETIVO

- 1.1.** Selecionar propostas para concessão de apoio financeiro para a recuperação emergencial da capacidade laboratorial existente nas [ICTs do Rio Grande do Sul afetadas](#) pelos eventos climáticos extremos ocorridos em maio de 2024.
- 1.2.** São objetivos específicos desta Seleção:
 - 1.2.1.** Restaurar infraestruturas físicas e equipamentos de ICTs públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Sul afetados, com vistas a recuperar o ambiente favorável ao desenvolvimento científico e tecnológico; e
 - 1.2.2.** Recuperar a operação e a competitividade das ICTs públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Sul afetadas, por intermédio da retomada da capacidade de realização de pesquisas.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. No âmbito da presente Chamada Pública,** serão adotadas as seguintes definições:
 - 2.1.1. Entidade:** pessoa jurídica pública ou privada, dotada de personalidade jurídica própria.
 - 2.1.2. ICT – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em observância ao disposto no art. 2, inciso V, da Lei nº 10.973/2004.
 - 2.1.3. Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES):** ICT privada equiparada por lei à ICT pública, nos termos do art. 1º c/c art. 2º, inciso I, da Lei nº 12.881/2013.

- 2.1.4. Instituição de Apoio:** instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019).
- 2.1.5. Instituição Proponente:** Instituição de apoio ou ICT que manifeste interesse em celebrar instrumento contratual com a Concedente para execução de projeto, observado o disposto no Item 3 deste Edital, sendo responsável por sua gestão administrativa e financeira.
- 2.1.6. Instituição Executora:** ICT responsável pela execução do objeto do instrumento contratual.
- 2.1.7. Infraestrutura de Pesquisa:** equipamento científico (móvel ou fixo) ou conjuntos de instrumentos científicos em Laboratórios de Pesquisa, coleções e outros recursos baseados no conhecimento, arquivos e dados científicos, sistemas computacionais e de programação, redes de comunicação que promovam o acesso aberto digital, bem como outras infraestruturas de natureza única essenciais para atingir a excelência na pesquisa e na inovação.
- 2.1.8. Infraestruturas de Pesquisa Elegíveis:** infraestruturas de pesquisa que tiveram sua utilização total ou parcialmente comprometida como consequência dos eventos climáticos extremos de maio de 2024, [a serem indicadas no Anexo III.](#)
- 2.1.9. Equipamentos Elegíveis:** equipamentos de qualquer valor que tenham se tornado inoperantes pelos eventos climáticos ocorridos em maio de 2024, [a serem indicados no Anexo III.](#)
- 2.1.10. Plataforma Finep – SISGON - <https://financiamento.finep.gov.br/>:** Sistema para operações não reembolsáveis da Finep onde serão realizadas as análises dos projetos, cadastro das instituições, preenchimento e envio da proposta, habilitação, avaliação de mérito, interposição de recursos, contratação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos apoiados.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 3.1.** São elegíveis para apresentar proposta Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) Públicas e Privadas que sejam qualificadas como ICES, conforme definido no item 2, **caracterizadas como Entidades**, observados os itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3., **desde que tenham unidades sediadas no Estado do Rio Grande do Sul.**

- 3.2.** Apenas Entidades poderão apresentar proposta, sendo vedada a apresentação de proposta diretamente por seus órgãos ou quaisquer outras unidades vinculadas (p.ex. institutos, centros e filiais), observado o item 2.1.1.
- 3.3.** Os órgãos públicos vinculados diretamente a Ministérios com unidades sediadas no Estado do Rio Grande do Sul, a Secretarias de Estado do Rio Grande do Sul e a Municípios do Rio Grande do Sul, poderão apresentar proposta desde que sejam qualificados como ICTs, nos termos do item 2.1.2.
- 3.4.** As executoras públicas federais deverão necessariamente apresentar proposta em parceria com instituição de apoio que, nesse caso, atuará obrigatoriamente como proponente, enquanto a ICT pública figurará apenas como executora.
- 3.5.** Uma mesma Instituição de Apoio poderá participar de mais de uma proposta.
- 3.6.** Instituições de apoio a ICTs federais deverão ser credenciadas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei nº 8958/1994 e art. 1º da Portaria Interministerial nº 191/2012 do MCTI.
- 3.7.** As ICTs privadas sem fins lucrativos deverão ter funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao disposto no art. 90, inciso VII, da Lei nº 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024).

4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

- 4.1.** A Proposta deverá ser preenchida e encaminhada em formulário próprio na Plataforma Finep - SISGON, conforme detalhamento descrito no item 9.1.
- 4.2.** Cada ICT Executora poderá participar de **uma única proposta com até 5 (cinco) subprojetos** de recuperação de infraestrutura de pesquisa, onde cada subprojeto deverá corresponder a um único campus.
 - 4.2.1.** A apresentação de mais de uma proposta de uma mesma ICT executora acarretará a eliminação de todas as suas propostas.
 - 4.2.2.** A submissão de proposta com mais de 5 (cinco) subprojetos implicará na eliminação integral da proposta.
 - 4.2.3.** Será eliminado o subprojeto que contemple mais de um campus.
- 4.3.** O valor total solicitado na proposta deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes limites:
 - 4.3.1.** O valor total solicitado à Finep não poderá ultrapassar **R\$5.000.000,00** (cinco milhões de reais);
 - 4.3.2.** Cada proposta deverá ter um valor mínimo de **R\$500.000,00** (quinhentos mil reais);

- 4.3.3.** As propostas que não observarem estes limites serão eliminadas.
- 4.4.** O detalhamento de cada proposta deverá conter as informações solicitadas na plataforma Finep de apresentação de propostas, incluindo:
- 4.4.1.** Uma descrição clara e concisa da infraestrutura de pesquisa do Campus *afetada pelo evento climático extremo, preferencialmente acompanhada de registros fotográficos*, seus laboratórios e respectivas linhas de ação, objetivos e relevância estratégica;
 - 4.4.2.** As condições de acesso à infraestrutura e seus ativos tecnológicos e /ou as condições de prestação de serviços, e a forma como são divulgadas;
 - 4.4.3.** A descrição de todos os serviços de recuperação e/ou reconstrução a serem realizados.
 - 4.4.4.** O mérito científico das equipes diretamente beneficiadas pela infraestrutura elegível a recuperar, tendo em conta a experiência anterior e suas qualificações produtividade, considerando as 10 produções mais importantes (publicações, teses e dissertações, patentes, entre outros) dos últimos 5 anos.
 - 4.4.4.1. Deverão ser elencados até 10 pesquisadores por subprojeto;
 - 4.4.4.2. Recomenda-se a atualização dos currículos da equipe na Base Lattes do CNPq, como subsídio à avaliação de mérito da equipe, considerando a data de lançamento do presente Edital como data de referência para essa atualização.
- 4.5.** Os itens de orçamento deverão observar, obrigatoriamente, os requisitos apresentados no Item 9.2 deste Edital.
- 4.6.** Deverá ser utilizado como referência o câmbio da data de lançamento do edital.
- 4.7.** Deverá ser apresentada obrigatoriamente justificativa, no preenchimento da proposta, caso a instituição opte por não solicitar despesas acessórias para importação para os itens importados.
- 4.8.** Não serão permitidas importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, conforme disposto no art. 130, §1º, inciso III, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 14.791/2023).

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

- 5.1.** No âmbito desta Seleção Pública, serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)/CT-INFRA até o limite de **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais).

- 5.2.** Caso haja disponibilidade de recursos adicionais, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros, outras propostas recomendadas na etapa de Avaliação de Mérito, respeitada a ordem de classificação, poderão ser consideradas qualificadas e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep.
- 5.3.** A contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do MCTI/Finep/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada projeto e a ordem de classificação definida na Avaliação de Mérito.

6. DESPESAS APOIÁVEIS

6.1. Serão passíveis de apoio as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas às infraestruturas de pesquisa e/ou equipamentos elegíveis, nos termos dos Itens 2.1.8 e 2.1.9 do Edital:

6.1.1. Despesas Correntes:

6.1.1.1. **Materiais de consumo**, nacionais e/ou importados, classificados como custeio, desde que diretamente relacionados com a recuperação das infraestruturas de pesquisa e/ou equipamentos elegíveis;

6.1.1.2. Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física / Jurídica):

- i. Despesas com contratação de empresas especializadas em recuperação e/ou manutenção corretiva de equipamentos, visando à restauração de suas condições originais de estrutura, funcionalidade, integridade e confiabilidade. Tais despesas deverão englobar todos os elementos necessários à prestação do serviço;
- ii. Despesas acessórias com importação (frete, seguros, despesas alfandegárias), limitadas a 20% do valor dos itens importados na proposta;
- iii. Despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível, previstas na Lei nº 10.973/04, limitadas a 5% do valor total dos recursos solicitados à Finep;
- iv. Não serão passíveis de apoio despesas com manutenção preventiva.

6.1.2. Despesas de Capital

6.1.2.1. Substituição de materiais permanentes desde que diretamente relacionados com a recuperação das infraestruturas de pesquisa e/ou equipamentos elegíveis;

6.1.2.2. Substituição dos equipamentos elegíveis;

6.1.2.3. Obras / serviços de engenharia de pequeno porte que visem a reconstrução e/ou a recuperação das condições de habitabilidade, uso ou segurança, de espaços físicos existentes destinados à instalação das infraestruturas elegíveis.

- i. Não serão passíveis de apoio: serviços rotineiros de manutenção e conservação; ampliações; intervenções nos espaços que visem sua mudança de função.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. As propostas apresentadas por instituição estadual, municipal ou do Distrito Federal, na qualidade de proponente/conveniente, deverão prever contrapartida financeira, a ser apresentada pela proponente/conveniente ou pela ICT Executora, nos percentuais estabelecidos pela Lei nº 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024), abaixo descritos:

7.1.1. Instituições Municipais:

- i. Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes 0,1-4%
- ii. Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO 0,2-8%
- iii. Municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 0,1-5%
- iv. Municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 0,1-5%
- v. Demais Municípios
..... 1-20%

7.1.2. Instituições Estaduais e do Distrito Federal:

- i. Localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e SUDECO 0,1-10%
- ii. Demais Estados 2-20%

7.2. Para fins de cumprimento da contrapartida obrigatória prevista pela LDO 2024, serão aceitas como contrapartida financeira, dentre outras, despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Pagamento de Pessoal), desde que destinadas aos pesquisadores alocados em atividades do projeto.

7.3. As propostas apresentadas por ICT federal ou instituição privada sem fins lucrativos, na qualidade de proponente/conveniente, são isentas de contrapartida, nos termos da LDO 2024.

8. PRAZOS

8.1. Prazos do cronograma da Seleção Pública.

Fase	Data
Lançamento do Edital	A partir de 18/06/2024
Disponibilização do Formulário de Apresentação de Proposta	A partir de 21/06/2024
Término do prazo para envio eletrônico dos segmentos cadastrais "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais"	25/07/2024
Término do prazo para envio eletrônico da proposta	30/08/2024
Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação e Qualificação	A partir de 13/09/2024
Divulgação do Resultado Final da Habilitação e Qualificação	A partir de 27/09/2024
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito	A partir de 25/10/2024
Divulgação do Resultado Final da Avaliação de Mérito	A partir de 22/11/2024

- 8.2.** O horário limite para envio do Cadastro na plataforma da Finep (segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais") se encerra às **17h00** (horário de Brasília).
- 8.3.** O horário para envio da versão eletrônica na data limite para envio eletrônico das propostas se encerra às **17h00** (horário de Brasília).
- 8.4.** O horário limite para envio do recurso se encerra às **17h00** (horário de Brasília).
- 8.5.** A Finep não se responsabilizará por solicitação de inscrição de propostas não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 8.6.** Esta Seleção Pública tem validade de 12 (doze) meses.
- 8.7.** O prazo de execução do projeto deverá ser de até **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Apresentação da proposta

- 9.1.1.** Para o envio da proposta, as Instituições envolvidas (tanto ICTs como Instituições de apoio) deverão estar **previamente cadastradas** na plataforma disponibilizada pela Finep, disponível no endereço <https://cadastro.finep.gov.br/>. Deverão ser preenchidos e enviados os segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais" até a data estabelecida no Item 8.
- O acesso ao preenchimento de proposta para o Edital está condicionado à análise e aprovação pela Finep deste cadastro;
 - A Finep analisará o cadastro apenas quando os segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais" tiverem sido enviados, retornando pelo sistema caso sejam necessários ajustes;
 - A conclusão da moderação de cadastro** pela Finep e, conseqüentemente, a possibilidade de envio de propostas, **só fica assegurada** para os casos em que os dados de cadastro completos e eventuais ajustes solicitados, sejam encaminhados **com antecedência mínima de 48 horas do Término do prazo para envio eletrônico da proposta**, estabelecido no Item 8 do Edital.
- 9.1.2.** A proposta deverá ser preenchida na plataforma da Finep disponível no endereço <https://financiamento.finep.gov.br/> e enviada até a data e horário limites estabelecidos no Item 8.
- 9.1.3.** O preenchimento das informações da proposta deverá ser realizado de acordo com as orientações contidas no Manual da plataforma disponibilizada pela Finep e com o conteúdo indicado neste edital.
- 9.1.4.** Após o término dos prazos estabelecidos no Item 8, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem solicitados pela Finep.
- 9.1.5.** Não serão aceitas propostas e documentações encaminhadas por qualquer outro meio que não seja a plataforma disponibilizada para apresentação das propostas, seja meio físico ou digital.
- 9.1.6.** Caso ocorra o reenvio de uma proposta pela plataforma, desde que dentro do prazo estabelecido no Item 8, somente será considerada como válida a última proposta enviada.

9.2. Documentação da proposta

9.2.1. Documentos Necessários para avaliação do subprojeto:

- i. Envio do Anexo III contendo a relação dos itens que serão objeto de recuperação **ou de substituição** e a correlação destes com os itens solicitados;
- ii. Caso a relação de itens solicitados contenha algum item que não conste explicitamente no Anexo III, tal item será eliminado.

9.2.2. Documentos Necessários para avaliação dos itens de orçamento:

- i. Para serviços de recuperação **ou de substituição** de equipamentos: proposta técnica e orçamentária;
- ii. Para todos os materiais permanentes, materiais de consumo e software nacionais: apresentação de orçamento;
- iii. Para todos os materiais permanentes, materiais de consumo e software importados: apresentação de proforma;
- iv. Caso a proposta inclua solicitação de recursos para obras e/ou serviços de engenharia, deverá ser apresentada a documentação que compõe o projeto resumido, conforme **Anexo II** do edital.

9.2.3. A ausência de quaisquer dos documentos citados neste item acarretará a eliminação do item de orçamento solicitado.

9.2.4. Os documentos deverão ser inseridos na plataforma da Finep, conforme orientação do **Manual** da plataforma da Finep.

10. DIRETRIZES GERAIS DA SELEÇÃO

10.1. Habilitação

10.1.1. Habilitação e Qualificação da proposta: A etapa de Habilitação e Qualificação da proposta é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização:

Nº	Requisitos Formais para Habilitação da Proposta	Item de Referência
1	Elegibilidade das instituições proponente/conveniente e executora	3
2	Envio dos segmentos cadastrais, da proposta e da documentação complementar exigida, via plataforma da Finep, até a data e o horário limites	8
3	Apresentação de uma única proposta por ICT executora	4.2
4	Atendimento aos valores limites de solicitação à Finep	4.3
5	Atendimento ao prazo de execução físico-financeira do projeto, limitado a 24 (vinte e quatro) meses de execução da proposta	8.7
6	Atendimento à LDO 2024, quanto à contrapartida exigida a ser aportada no projeto	7
7	Atendimento aos requisitos de apresentação documental	9.1

- i. As propostas que não atenderem a qualquer dos critérios 1 a 7 do Item 10.1.1 serão eliminadas.
- ii. Caso uma proposta não contenha nenhum subprojeto habilitado, ela será considerada não habilitada.

10.1.2. Habilitação e Qualificação do Subprojeto: A etapa de Habilitação e Qualificação do Subprojeto é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização:

Nº	Requisitos Formais para Habilitação dos Subprojetos	Item de Referência
1	Documentação adicional relativa ao detalhamento do subprojeto	9.2.1

- i. Os subprojetos que não atenderem ao critério 1 serão eliminados.

10.1.3. Habilitação e Qualificação dos itens de orçamento: A etapa de Habilitação e Qualificação dos itens de orçamento é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização:

Nº	Requisitos Formais para Habilitação dos Itens de Orçamento	Item de Referência
1	Apresentação de proposta técnica e orçamentária para itens de serviços de recuperação ou de substituição de equipamentos	9.2.2 (i)
2	Apresentação de orçamento para itens de materiais permanentes, materiais de consumo e software nacionais	9.2.2 (ii)
3	Apresentação de proforma para itens de materiais permanentes, materiais de consumo e software importados	9.2.2 (iii)
4	Apresentação da documentação relacionada a obras e/ou serviços de engenharia	9.2.2 (iv) e 6.1.2.3
5	Explícita menção no Anexo III do item solicitado na relação de itens , bem como sua correlação ao equipamento / infraestrutura de pesquisa elegível a ser recuperado(a) ou substituído(a)	9.2.1

- i. Somente os itens de orçamento habilitados nesta etapa estarão aptos a participar da etapa seguinte de análise de mérito.
- ii. As propostas e itens de orçamento que atenderem aos requisitos formais estarão habilitados para a Análise de Mérito.

10.2. Análise de Mérito

10.2.1. O Comitê de Avaliação analisará separadamente o mérito dos subprojetos, segundo os **quatro** critérios a seguir:

Item	Critérios para Avaliação de Mérito	Notas	Peso
1	Equipe Qualificação e competência da(s) equipe(s) científica(s) beneficiada(s) pela recuperação da infraestrutura. (Item 4.4.4)	1 a 5	2
2	Uso compartilhado da Infraestrutura de Pesquisa Nível de uso compartilhado do(s) equipamento(s): áreas / programas beneficiados e número de instituições e pessoas usuárias (Item 4.4.2)	1 a 5	1
3	Orçamento Adequação dos prazos de execução, do orçamento e do cronograma físico para os serviços de recuperação e/ou reconstrução a serem realizados (Itens 4.4.3, 6 e 9.2).	1 a 5	4
4	Adequação e relevância do subprojeto aos objetivos estabelecidos no ITEM 1 do Edital	1 a 5	5

10.2.2. Serão eliminadas as propostas enquadradas nas seguintes hipóteses:

- i. Obtenção de média ponderada inferior a 3,5 (três pontos e meio), considerando-se a totalidade dos critérios de avaliação;
- ii. não atendimento às disposições gerais da Seleção Pública e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.

10.2.3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente.

10.2.4. Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

- a) A melhor nota no **critério 4**;
- b) Persistindo o empate, a melhor nota no **critério 3** e assim sucessivamente;
- c) Persistindo o empate até o **critério 1**, a proposta de menor valor após a Avaliação de Mérito;
- d) Ainda persistindo o empate, será considerado a proposta que tenha sido recebida pela Finep com maior antecedência.

10.2.5. Após classificadas, as propostas recomendadas para esta Seleção Pública serão submetidas a uma análise da Finep.

11. RESULTADOS

- 11.1.** O Resultado Preliminar e o Resultado Final das etapas de Habilitação e Avaliação de Mérito serão divulgados na página da Finep na Internet nas datas estabelecidas no Item 8 e caberá às instituições interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.
- 11.2.** No Resultado Preliminar da Habilitação serão relacionadas as propostas que atenderem às exigências formais de apresentação e, após análise dos recursos interpostos para esta etapa, haverá a divulgação do Resultado Final na página da Finep na internet.
- 11.3.** No Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito será disponibilizada a ordem de classificação provisória das propostas. A inclusão de uma proposta na lista provisória não assegura sua permanência no rol de contempladas, tendo em vista a possibilidade de alteração da ordem de classificação, após o julgamento dos recursos.
- 11.4.** Após o exame dos recursos, o Resultado Final será divulgado na página da Finep com a ordem de classificação das propostas e publicado no Diário Oficial da União.

12. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1.** Após a divulgação dos resultados preliminares das etapas de Habilitação e Avaliação de Mérito, eventual recurso poderá ser apresentado exclusivamente pela mesma plataforma disponibilizada pela Finep para envio das propostas.
- 12.2.** O prazo para interposição do recurso será de até 10 dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar de cada etapa no Portal da Finep na internet.
 - 12.2.1.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
 - 12.2.2.** O horário limite para envio do recurso se encerra às 17h00 (horário de Brasília).
- 12.3.** O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.
- 12.4.** No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.
- 12.5.** Recursos apresentados por meio diverso do estabelecido ou fora dos prazos definidos não serão reconhecidos.

- 12.6.** No recurso do resultado preliminar da etapa de Avaliação de Mérito não poderão ser abordadas questões referentes à etapa de Habilitação.
- 12.7.** Será aceito um único recurso por proposta referente à etapa de Habilitação e um único recurso por proposta referente à etapa de Avaliação de Mérito.
- 12.8.** Caso ocorra a aceitação de um ou mais recursos interpostos na etapa de Avaliação de Mérito, poderá haver alteração dos graus originalmente atribuídos às propostas objeto desses recursos e, conseqüentemente, poderá haver alteração na classificação geral das propostas. Desta forma, a classificação definitiva poderá, eventualmente, diferir da classificação preliminar.

13. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

- 13.1.** As propostas aprovadas nos termos do Item 11.4 do edital deverão ser contratadas em 60 (sessenta) dias contados a partir da Decisão da Diretoria Executiva da Finep que aprova as condições para o apoio de cada projeto. As propostas não contratadas nesse prazo poderão ser arquivadas a critério da Finep.
- 13.2.** Se houver atraso na contratação causado pela Finep, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.
- 13.3.** Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.
- 13.4.** A Finep poderá acrescentar condições específicas para apoio a cada instituição, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado, e poderá atualizar a minuta padrão até a data da celebração do instrumento contratual, além das condições contratuais gerais constantes do Anexo I – Minuta de Convênio (Cláusulas Padrão).
- 13.5.** A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas seguintes hipóteses:
- 13.5.1.** Da instituição conveniente não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos, conforme natureza jurídica da instituição:
- i. Credenciamento ou Autorização válidos da instituição de apoio a ICT federal perante o MEC/MCTI;
 - ii. Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade emitida pela autoridade competente;

- iii. Certidão, emitida no ano da contratação, do Registro Geral do Imóvel onde serão realizadas as intervenções, comprovando a propriedade do imóvel;
- iv. Formulário de Dados Cadastrais com a Informação de Conta Bancária e Designação do Ordenador de Despesas;
- v. Lei Orçamentária Anual (LOA) onde conste a previsão orçamentária de contrapartida em caso de conveniente estadual ou municipal;
- vi. Adimplência com a Finep referente à prestação de contas financeira de convênios anteriormente firmados;
- vii. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- viii. Certificado de Regularidade do FGTS;
- ix. Adimplência da conveniente com a União por meio de consulta ao CADIN;
- x. Adimplência da conveniente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
- xi. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI);
- xii. Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
- xiii. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- xiv. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
- xv. Verificação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais;
- xvi. Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);
- xvii. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- xviii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- xix. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- xx. Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela Administração Pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16;
- xxi. Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão

irrecorrível, nos últimos cinco anos, nos termos do Art. 40, II do Decreto nº 9.283/16;

- xxii. Verificação da situação dos dirigentes da conveniente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecorrível nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

13.5.2. Das instituições deixarem de apresentar qualquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.

13.6. A Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

13.7. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Finep/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no instrumento contratual.

14. ACOMPANHAMENTO

14.1. O acompanhamento técnico e financeiro do projeto será realizado pela Finep por meio de relatórios técnicos e financeiros, visitas de acompanhamento, reuniões técnicas presenciais ou virtuais, a critério da Finep.

14.2. Ao longo do acompanhamento da execução do projeto não será aceita a inclusão de serviços de recuperação de infraestruturas de pesquisa que não tenham sido solicitados na proposta original.

15. BASE LEGAL

15.1. A presente seleção pública tem como base legal a seguinte legislação, em especial: Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009; Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Diretor do FNDCT; Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010; Lei 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024); Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1.** Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.
- 16.2.** Ao preencher o formulário as instituições se comprometem com a veracidade das informações declaradas.
- 16.3.** A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.4.** Com a inscrição nesta Seleção Pública, as instituições participantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá à proponente, ainda, cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a FINEP e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no sítio eletrônico da Finep (<http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>), como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 16.5.** Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, as Instituições proponentes sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei nº 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.
- 16.6.** Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico cp_emergencial2024@finep.gov.br, com cópia para sac@finep.gov.br. A Finep, a seu critério, poderá divulgar em seu site da internet formulário de perguntas e respostas frequentes.
- 16.7.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Finep.
- 16.8.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Chamada Pública.
- 16.9.** Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.
- 16.10.** Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:
 - a. Anexo I - Minuta de Convênio - Cláusulas Padrão
 - b. Anexo II - Orientações para Apresentação de Projeto de Obras / Serviços de Engenharia
 - c. Anexo III - Relação dos itens que serão objeto de recuperação